



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**  
*Rua: Manoel Joaquim de Souza, Centro - Boa Saúde/RN.*  
CNPJ MF: 12.745.105/0001-59



## **REGIMENTO INTERNO**

**BOA SAÚDE, RN.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**TÍTULO I**

DA CÂMARA MUNICIPAL.....	05
CAPITULO I.....	05
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL .....	05
CAPITULO II .....	06
DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL .....	06
CAPITULO III .....	06
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL .....	06

**TÍTULO II**

DOS ORGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL .....	07
CAPITULO I .....	07
DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL .....	07
SESSÃO I .....	07
DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS ATRIBUIÇÕES .....	07
SEÇÃO II .....	08
DA COMPETÊNCIA DA MESA .....	08
SESSÃO III .....	11
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA .....	11
CAPITULO II .....	14
DO PLENÁRIO .....	14
CAPITULO III .....	16
DAS COMISSÕES .....	16
SEÇÃO I .....	16
DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES .....	16
SEÇÃO II .....	17
DA FORMAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PROCESSANTES E DE INQUÉRITO .....	17
SEÇÃO III .....	18
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES .....	18
SEÇÃO IV .....	19
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES .....	19

**TÍTULO III**

DOS VEREADORES .....	22
CAPITULO I .....	22
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA .....	22
CAPITULO II .....	23
DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS .....	23
CAPITULO III .....	24

DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS .....	24
---	----

#### **TÍTULO IV**

DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO .....	25
CAPITULO I .....	25
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA .....	25
CAPITULO II .....	25
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE .....	25
CAPITULO III .....	27
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES .....	27

#### **TÍTULO V**

DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS .....	28
CAPITULO I .....	28
DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO .....	28
CAPITULO II .....	28
DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA .....	28
CAPITULO III .....	29
DOS PROJETOS DE CÓDIGO .....	29
CAPITULO IV .....	30
DO VETO .....	30
CAPITULO V .....	30
DAS EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO .....	30
CAPITULO VI .....	31
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLITICOS .....	31
CAPITULO VII .....	31
DA AUTORIZAÇÃO PARA O PREFEITO AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO .....	31
CAPITULO VIII .....	32
DA CONVOCAÇÃO DE SECRETARIO MUNICIPAL .....	32
CAPITULO IX .....	32
DA PARTICIPAÇÃO EXTERNA DA CÂMARA .....	32

#### **TÍTULO VI**

DAS SESSÕES DA CÂMARA .....	33
CAPITULO I .....	33
DAS SESSÕES EM GERAL .....	33
CAPITULO II .....	34
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS .....	34
CAPITULO III .....	35
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS .....	35
CAPITULO IV .....	36
DAS SESSÕES SOLENES .....	36

#### **TÍTULO VII**

DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES .....	36
CAPITULO I .....	36
DAS DISCUSSÕES .....	36
CAPITULO II .....	36
DA DISCIPLINA DO DEBATES .....	36
CAPITULO III .....	37

DAS DELIBERAÇÕES .....	37
------------------------	----

### **TÍTULO VIII**

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE .....	39
CAPITULO I .....	39
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DA CÂMARA .....	39
CAPITULO II .....	39
DA REPRESENTAÇÃO CONTRA O PREFEITO .....	39
CAPITULO III .....	40
DO JULGAMENTO DAS CONTAS .....	40
CAPITULO IV .....	40
DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO DO PREFEITO .....	40
CAPITULO V .....	41
DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO DE VEREADOR .....	41
CAPITULO VI .....	41
DO PROCESSO DESTITUITÓRIO DOS MEMBROS DA MESA .....	41

### **TÍTULO IX**

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA .....	42
---	----

### **TÍTULO X**

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS .....	43
---	----

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

RESOLUÇÃO 002/2012.

*REFORMULA O REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS:*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, Estado do Rio Grande do Norte,

FAÇO SABER que a Edilidade, em sessão Plenária, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa.

**TÍTULO I  
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I  
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna, compondo-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de Competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

Art. 3 - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Conta do Estado ou órgão equivalente.

Art. 4 - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

Art. 5 - as funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 6 - A gestão dos assuntos da economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação da administração de seus serviços auxiliares.

## **CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 7 - A Câmara Municipal tem sua sede à Rua Manoel Joaquim de Souza, 454 - Centro -, nesta cidade de Boa Saúde.

Art. 8 - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se implica à colocação de brasão ou bandeira do país, do Estado ou Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra de autor consagrado e galeria de fotos dos Vereadores.

Art. 9 - Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

## **CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 10 - A Câmara Municipal instalar-se-á em sessão especial, sob a Presidência do vereador mais idoso, com qualquer número, às 16 horas, do dia 1º de janeiro para o início da legislatura e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos.

Art. 11 - Primeiros os vereadores e depois o Prefeito e o vice-prefeito, munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o artigo 10, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio pelo vereador Secretario nomeado para a sessão.

Art. 12 - A seguir, o secretário fará a leitura do seguinte termo de compromisso:

**“PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO RESPEITANDO A LEI E AS INSTITUIÇÕES, PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO PELA MANUTENÇÃO DA DEMOCRACIA”;**

Parágrafo 1º - Após a leitura do termo de compromisso, o Presidente determinará que o secretário faça a chamada nominal dos vereadores, os quais responderão, um a um.

**“Assim o prometo.”**

Parágrafo 2º - Ato contínuo, o Presidente declarará empossados os vereadores que prestam o compromisso.

Art. 13º - Após a posse dos vereadores, o Presidente nomeará uma Comissão Especial formada por três (03) vereadores, para fazer adentrar ao recinto o Prefeito e o Vice-prefeito eleitos, os quais prestarão perante a Câmara o mesmo compromisso firmado pelos vereadores, lendo ambos o termo de compromisso.

Parágrafo Único - Após a leitura do termo de compromisso pelo vice-prefeito e pelo Prefeito, o Presidente os declarará empossados.

Art. 14 - O Vereador que não toma posse na sessão prevista no artigo 11 deverá fazê-lo no prazo de 15(quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente.

Art. 15 - até o início da sessão, os vereadores apresentarão declarações de bens, que ficarão arquivadas nos anais da Câmara e entregarão seus diplomas na secretaria, para fins de comprovação das eleições ao cargo de vereador.

Art. 16 - Cumprindo o disposto no artigo 15, o Presidente provisório facultará a palavra por 05 (cinco) minutos, a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada, ao vice-Prefeito e ao Prefeito, bem como a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art. 17 - Terminada a sessão de posse, seguir-se-á a eleição da Mesa, na qual somente poderão votar ou serem votados os Vereadores empossados.

Art. 18 - O Vereador que não se empossar no prazo previsto no artigo 14, sem motivo justificado, não mais poderá fazê-lo, sendo declarado extinto o seu mandato, ressalvo o direito de ampla defesa.

Art. 19 - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias.

## **TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

### **CAPÍTULO I DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### **Seção I Da Formação da Mesa e suas Atribuições**

Art. 20 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, com mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo na mesma legislatura.

Parágrafo Único – Juntamente com o Presidente, o Primeiro e o Segundo Secretários, serão eleitos o primeiro e segundo Vice-Presidentes, que não farão parte da Mesa.

Art. 21 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais idoso, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Presidente provisório permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por em votação nominal e aberta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – verificação da presença da maioria absoluta dos vereadores;

II – chamada dos vereadores por ordem alfabética;

III – cédulas com os nomes e os cargos indicados, que serão depositadas na urna especialmente colocada para esse fim.

IV – O Vereador poderá concorrer em mais de uma chapa.

§ 3º - Após a votação, o Presidente em exercício determinará que seja feita pelo secretário e por um representante de cada chapa concorrente, a devida apuração dos votos, e proclamará os eleitos.

Art. 22 - Será declarado eleito o candidato que obtiver maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos vereadores.

Art. 23 - Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa será declarado eleito o candidato que for mais idoso.

Art. 24 - A eleição da Mesa Diretora para os demais exercícios financeiros, será feita no dia primeiro de janeiro, após a eleição para a primeira Sessão Legislativa, com intervalo de trinta (30) minutos.

Art. 25 - Os eleitos tomarão posse no dia 1º de janeiro do exercício financeiro, para qual foram eleitos, em Sessão Solene.

Art. 26 - Ocorrendo, a qualquer tempo, vaga na Mesa Diretora, se procederá à nova eleição para o preenchimento da vaga, exceto para Presidente, quando a vaga será assumida pelo 1º Vice-Presidente, observadas as regras dos artigos anteriores, devendo a eleição realizar-se até sete dias após a ocorrência da vaga

Art. 27 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de vereador por prazo superior a cento e vinte dias;

III - houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão de 2/3 (dois terços) do Plenário.

Art. 28 - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante comunicação escrita apresentada em Plenário.

Art. 29 - Terá seu cargo extinto na mesa diretora o membro que fizer descumprir este Regimento Interno.

Parágrafo Único - A extinção de que trata este artigo será através de Requerimento Subscrito no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, tendo sua aprovação em Plenário por no mínimo 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Art. 30 - Para preenchimento de qualquer cargo vago da Mesa Diretora, haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verifica a vaga.

## **Seção II**

### **Da Competência da Mesa**

Art. 31 - A Mesa é o órgão de todos os trabalhos legislativo e administrativo da Câmara, competindo-lhe, sem prejuízo das atribuições que lhe confere a lei Orgânica, o seguinte:

I - dirigir os trabalhos do plenário, respeitadas as atribuições exclusivas do Presidente;

II - promover a regularidade dos trabalhos legislativos e de fiscalização e controle;



- III - dar parecer em todas as proposições que interessem aos serviços administrativos da Câmara, ou alterem este Regimento, exceto quando for autora;
- IV - propor projetos dispendo sobre criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara, inclusive fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentarias;
- V - elaborar o Regulamento dos Serviços Administrativos da Câmara, submetendo-os à aprovação do Plenário;
- VI - encaminhar pedidos de informação ao Poder Executivo, apurando, de ofício, responsabilidades pelo não atendimento;
- VII - promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;
- VIII - propor Projeto de Lei de autorização para a abertura de crédito especial ou suplementar às dotações orçamentarias da Câmara;
- IX - dirigir todos os serviços administrativos da Câmara;
- X - dar conhecimento ao Plenário, através de relatório circunstanciado, na última sessão ordinária do ano, de todas as atividades realizadas;
- XI - propor ação de inconstitucionalidade (Constituição Estadual, art. 71, § 2º, inciso VI), por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador;
- XII - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos, de fiscalização, controle e administrativos;
- XIII - fixar diretrizes para divulgação dos trabalhos da Câmara;
- XIV - adotar medidas adequadas para a promoção e valorização do Poder Legislativo e resguardo de seu conceito perante a opinião pública;
- XV - adotar as providências cabíveis para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício do mandato;
- XVI - promover ou adotar as providências necessárias para o cumprimento de decisão judicial;
- XVII - prover os cargos, empregos e funções dos servidores administrativos da Câmara, observado o disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como conceder a seus ocupantes licença e vantagens e, ainda, colocá-los em disponibilidade, aplicar penalidades, exonerá-los ou demiti-los, tudo de conformidade com o devido e necessário processo legal;
- XVIII - pedir que sejam colocados à disposição da Câmara servidores da Administração Municipal, direta ou indireta;
- XIX - aprovar a proposta orçamentaria da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo, observada a norma vigente acerca do valor máximo a ser aportado pelo Executivo Municipal, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal;
- XX - autorizar a celebração de convênios e de contratos de prestação de serviços;

XXI - aprovar o orçamento analítico da Câmara;

XXII - autorizar licitações dispensá-las, quando prevista a dispensa em Lei, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras e contratação de serviços, podendo delegar, expressamente, poderes a quem de direito, para prática dos demais atos consequentes;

XXIII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a Prestação de Contas da Câmara, através dos sistema SIAI e nos prazos fixados pela E. Corte;

XXIV - proibir, quando o interesse público recomendar, que sejam gravados, irradiados, filmados ou televisionados os trabalhos da Câmara Municipal;

XXV - determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

XXVI - interpretar, conclusivamente, em grau de recurso, o Regulamento dos Serviços Administrativos;

XXVII - prover a política interna da Câmara;

XXVIII - deferir justificativa de ausência de Vereadores às sessões;

XXIX - aplicar penalidades aos Vereadores, nos limites da competência estabelecida neste Regimento, e representar ao Plenário quando a imposição da pena for da competência deste;

XXX - exercer outras atribuições previstas na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento.

§ 1º - As funções da Mesa Diretora não se interrompem durante os recessos da Câmara Municipal.

§ 2º - Estando a Câmara em recesso, em caso de matéria urgente e inadiável, de interesse exclusivo da Câmara Municipal, poderá o Presidente ou seu substituto legal decidir *ad referendum* da Mesa Diretora e, até mesmo, do Plenário, sobre assunto da competência destes, ficando sujeita à apreciação da Mesa Diretora e do Plenário para ratificação posterior do ato praticado, tão logo a Câmara Municipal retorne do recesso.

§ 3º - A Mesa Diretora sempre deliberará pela maioria dos votos do Presidente, do Primeiro e Segundo Secretários.

Art. 32 - A Mesa decidirá por maioria dos seus membros, sendo lícito a qualquer um deles recusar-se a autografar atos de cujo teor discorde parcial ou totalmente.

Art. 33 - O 1º Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 2º Vice-Presidente, Na ausência de membros da Mesa, o Presidente convocará qualquer vereador para funcionar como membro "ad hoc".

Art. 34 - Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivo da Mesa, assumirá a Presidência o vereador mais idoso dentre os presentes, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário "ad hoc".

Art. 35 - A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandam intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

### **Seção III** **Das Atribuições dos Membros da Mesa**

Art. 36 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigido-a e ao plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

**Art. 37 - Compete ao Presidente da Câmara:**

I – representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI – declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em lei;

VII – apresentar ao Plenário, na primeira sessão ordinária de cada sessão legislativa, a sua mensagem anual;

VIII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

IX – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

X – designar comissões especiais nos termos do Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

XI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XIII – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XIV – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XV – credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativo;

XVI – fazer expedir convites para as sessões da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XVII – conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;

XVIII – requisitar força policial ou guarda municipal, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

- XIX – empossar Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;
- XX – declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores e de suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;
- XXI – convocar suplente de Vereador, quando for o caso;
- XXII – declarar destituído membro da Mesa ou Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;
- XXIII – convocar verbalmente os membros da Mesa;
- XXIV – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:
- a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa;
  - b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
  - c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
  - d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
  - e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
  - f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo as palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os aparte e advertindo todos os que incidirem em excessos;
  - g) resolver as questões de ordem;
  - h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;
  - i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
  - j) proceder à verificação do “quórum”, de ofício ou a requerimento de Vereador;
  - l) receber mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
  - m) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
  - n) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

o) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

p) proceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

XXV – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXVI – apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior, até o dia 20 do mês subsequente;

XXVII – mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXVIII – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma.

Art. 38 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previsto em lei ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 39 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiver a mesma em discussão ou votação.

Art. 40 - O Presidente da Câmara votará como qualquer vereador e, ainda, nos casos de desempate, quando for permitido.

Parágrafo Único – O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interesse como denunciante ou denunciado.

Art. 41 - Compete ao 1º Vice-Presidente da Câmara:

I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em, exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Parágrafo Único – Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos e substituir o Presidente quando o 1º Vice-Presidente não puder fazê-lo.

Art. 42 - Compete ao 1º Secretário:

I – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

II – ler as proposições, oriundas do Executivo e dos vereadores, e demais papéis que devam ser do conhecimento do plenário;

III – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

IV – assinar com o Presidente e os demais membros da Mesa, os atos, as resoluções e os decretos da Câmara;

V – inspecionar os serviços da secretaria e fazer observar o regimento;

VI – substituir os demais membros da Mesa, quando Necessário.

Art. 43 - Compete ao Segundo Secretário:

I – superintender a redação das atas, resumindo os trabalhos das sessões e procedê-lhes a leitura em sessão;

II – redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

III – assinar, com o Presidente e demais membros da mesa, os atos da mesa e as resoluções e decretos legislativo da Câmara;

IV – substituir o 1º secretário em suas faltas, ausências ou impedimentos.

## **CAPÍTULO II DO PLENÁRIO**

Art. 44 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local público, forma e quórum legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior ou mediante deliberação favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, o Plenário se reunirá, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 45 - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II – discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) operações de créditos;

- c) aquisição onerosa de bens imóveis, a exceção de desapropriações de interesse público;
- d) alienação e oneração real de bens municipais;
- e) concessão e permissão de serviço público;
- f) concessão de direito real de uso de bens municipais, a exceção de bens produzidos através de programas com recursos dos governos Estadual e Federal;
- g) participação em negócios intermunicipais;
- h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- i) celebração de convênios de interesse da Câmara Municipal;

V - expedir decretos legislativos quanto a assunto de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) perda de mandato de Vereador;
- b) aprovação ou rejeição das contas do Município;
- c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
- d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- f) fixação ou atualização da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Carta Federal;
- g) divulgar em site oficial da Câmara Municipal todas as ações políticas, financeiras e administrativas atribuídas ao Poder Legislativo Municipal;
- h) concessão de honraria específica a cidadãos Boasaudenses de notória atuação.

VI - expedir resoluções sobre assunto de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

- a) alteração do Regimento Interno;
- b) destituição de membros da Mesa;
- c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
- d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
- e) constituição de comissões especiais;

f) fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores; do Presidente da Câmara e dos servidores, observados os limites estabelecidos na alínea “a” do inciso VI e no inciso VII do Art.29 e o inciso I do Art. 29-a, todos da Constituição Federal, ainda observado o limite de 70% do valor transferido para atendimento das necessidades do Poder Legislativo;

VII – processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração;

IX – convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;

X – eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI – autorizar, quando o assunto assim o exigir, a transmissão por rádio ou televisão, ou filmagem e a gravação de sessão da Câmara;

XII – dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;

XIII – autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;

XIV – propor a realização de consulta popular na forma da lei Orgânica Municipal.

### **CAPÍTULO III DAS COMISSÕES**

#### **Seção I**

#### **Da Finalidade das Comissões e de suas Modalidades**

Art. 46 - As Comissões são órgãos técnicos com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou, ainda, investigar fatos determinados de interesse da comunidade e processar a autoridade acusada de infração político-administrativa.

Art. 47 - As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

Art. 48 - As Comissões Permanentes incumbe a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

§ 1º - As Comissões PERMANENTES são as seguintes:

I – de legislação, justiça, redação final, finanças e orçamento;

II – de obras e serviços públicos, educação, cultura, saúde, assistência e assuntos diversos;

III – de ética.

§ 2º - Das Comissões Permanentes poderão fazer parte qualquer vereador, exceto o Presidente.

Art. 49 - As Comissões Especiais são as seguintes:

I – de estudo de assunto de interesse legislativo;



II – de inquérito;

III – Processante;

IV – de Representação.

Parágrafo Único – Poderá fazer parte de Comissão Especial qualquer vereador, desde que não esteja impedido ou legalmente suspeito.

Art. 50 - As Comissões de Estudo são destinadas a proceder a exame de assunto de especial interesse do Legislativo e terão sua finalidade especificada no requerimento que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 51 - As Comissões Especiais de inquérito serão criadas com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo e da própria Câmara.

Art. 52 - As Comissões Especiais Processantes terão a incumbência de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador e do Prefeito, observando o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Decreto-Lei 201/67.

Art. 53 - As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

Art. 54 - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.

## **Seção II**

### **Da Formação e Funcionamento das Comissões Processantes e de Inquérito**

Art. 55 - As Comissões Processantes e de Inquérito serão constituídas por proposta de requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, através de resolução.

Art. 56 - Os membros das Comissões Processantes serão escolhidos mediante sorteio dentre os vereadores desimpedidos e nomeados pela Mesa Diretora, não podendo particular desta o(s) Vereador(es) acusados ou o(s) acusador(es), se for o caso.

Art. 57 - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimentos de um terço de seus membros para apuração de fato determinada e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Parágrafo Único – As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art. 58 - As Comissões Especiais de Inquérito, no interesse das investigações, poderão, através do Presidente, mediante requerimento aprovado, na Comissão:

I – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições;

II – proceder a vistoria e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre acesso e permanência;

III – transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem;

IV – determinar as diligências que reputarem necessárias;

V – requerer a convocação de Secretários Municipais ou assemelhados;

VI – tomar depoimento de qualquer autoridade;

VII – intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

VIII – proceder a verificação contábil em livros, papeis e documentos outros de órgãos da administração.

§ 1º - É lícito às Comissões Especiais de Inquérito e qualquer de seus membros fazer-se acompanhar de assessores e peritos de sua livre escolha.

§ 2º - O não atendimento às determinações das Comissões Especiais de Inquérito, faculta a seus respectivos Presidentes, solicitar com respaldo na legislação pertinente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir suas deliberações.

§ 3º - Nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 1.579 de 18 de março de 1952, as testemunhas intimadas, de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e em caso de não comparecimento sem motivo plenamente justificado, a intimação será, solicitada ao Juiz Criminal, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

§ 4º - Concluída as investigações com a comprovação da existência de atos ilícitos, a Comissão Especial de Inquérito encaminhará à Presidência da Câmara o Relatório respectivo, quando sera propiciado ao(s) investigado(s) o amplo direito de defesa no prazo da Lei, persistindo as irregularidades apuradas o processo respectivo será encaminhado ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 5º - A omissão ao cumprimento do que determina o parágrafo anterior, como forma de procrastinação do feito, faculta a qualquer Vereador requerer o aludido processo e proceder o encaminhamento ao Ministério Público independentemente da manifestação do Plenário ou despacho de qualquer autoridade.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

Art. 59 – As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas pelo mesmo processo que indicou o substituto.

Parágrafo Único – Quando houver recusa do partido na indicação ou não for possível o preenchimento desta forma, a Mesa Diretora designará qualquer vereador.

### **Seção III Do Funcionamento das Comissões Permanentes**

Art. 60 – Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos em votação com maioria simples, presente a maioria absoluta, respeitada a proporcionalidade partidária, podendo cada vereador participar de até 03 (três) comissões.

Parágrafo Único – Será eleito pelo Plenário, o substituto do membro da comissão que estiver impedido, em virtude de interesse direto no assunto a ser discutido e votado pela comissão.

Art. 61 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Vice Presidente e Relator, assim como elaborar o seu próprio regimento interno.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membros da Comissão.

Art. 62 – É de 07 (sete) dias o prazo para as Comissões Permanentes se pronunciarem, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentária, plano plurianual e do processo de prestação de contas do Município, e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência urgentíssima e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 63 – As comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

Art. 64 – Somente serão dispensados os pareceres escritos das Comissões, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, sendo, porém, obrigatório, nesse caso, o parecer verbal.

#### **Seção IV** **Da Competência das Comissões Permanentes**

Art. 65 – Compete à Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamento:

I - aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara;

II - admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

III - matéria regimental;

IV - assunto de natureza jurídica, de interpretação da Lei Orgânica ou regimental que seja submetido, em consulta ou indicação, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou Comissão, ou em razão de recurso contra decisão do Presidente em questão de ordem, ainda que a decisão originária seja de Presidente de Comissão;

V - transferência temporária da sede da Prefeitura e da Câmara;

VI - declaração de inconstitucionalidade de Leis Municipais;

VII - direitos e deveres do mandato parlamentar;

VIII - aplicação de penalidades;

IX - licenças ao Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores para interromperem o exercício de suas funções;

X - destituição do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários do Município;

XI - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

XII - criação de entidades da administração direta e indireta;

XIII - contratos, ajustes, convênios e consórcios;

XIV - aquisição e alienação de imóveis;

XV - licenças dos Vereadores;

XVI - vetos' do Prefeito;

XVII - concessão de títulos honorário, homenagem postúma e outras honrarias;

XVIII - perda do mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-prefeito;

XIX - assuntos internos que envolvam questão de alta indagação, sempre que solicitados pelo Presidente;

XX- matérias regimentais;

XXI - redação final das proposições em geral, bem como redigir o vencido, nos termos deste Regimento.

XXII – alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XXIII – plano plurianual – PPA

XXIV – Diretrizes orçamentárias – LDO

XXV – proposições referentes a matéria tributaria, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao credito e ao Patrimônio Público Municipal;

XXVI – proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, assim como o do Presidente do Legislativo.

§ 1º - Sempre que a Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamentos concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de proposição, em qualquer fase de tramitação, esta será encaminhada ao Plenário, para imediata inclusão na Ordem do Dia, para discussão prévia.

§ 2º - Se o Plenário rejeitar o parecer da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamentos a matéria voltará à sua tramitação normal.

§ 3º - Caso o Plenário aprove o parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamentos, a matéria estará automaticamente rejeitada, devendo ser arquivada.

Art. 66 – É obrigatório o parecer da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamentos em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitem pela Câmara.

Art. 67 – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Cultura, Saúde, Assistência e Assuntos Diversos:

I – urbanismo e desenvolvimento urbano;

II – uso e ocupação do solo urbano;

III – habitação;

IV – defesa civil;

V – sistema municipal de estradas;

VI – produção pastoril, agrícola, mineral e industrial;

VII – obras e serviços públicos;

VIII – comunicações e energia elétrica;

IX – recursos hídricos;

X – preservação e proteção de culturas populares;

XI – assuntos atinentes à educação, ao ensino, desporto e lazer;

XII – saúde e assistência social;

XIII – meio-ambiente, recursos naturais, flora fauna e solo;

XIV – outros assuntos.

Art. 68 – Compete à Comissão de Ética:

I - pronunciar-se, formalmente, sobre fatos que comprometam a conduta e o decoro parlamentar do Vereador, no exercício do mandato;

§ 1º - de posse da denúncia ou informado de qualquer ato praticado pelo Vereador que lhe comprometa a conduta ou o decoro parlamentar, o Presidente da Câmara, em sessão ordinária, dará conhecimento ao Plenário, encaminhando, em seguida, o referido assunto à Comissão de Ética Parlamentar, que terá 15(quinze) dias para apresentar o seu relatório;

§ 2º - a Comissão de Ética Parlamentar apresentará, depois de ouvidas as partes, relatório, opinando pelo arquivamento, punição ou pelo prosseguimento do processo, nos casos que importem na perda ou cassação de mandato.

§ 3º - O arquivamento somente poderá ser solicitado, nos casos de insuficiência de provas, entendimentos entre as partes e motivos relevantes;

§ 4º - Em caso de conclusão pela aplicação de penalidades e, dependendo da gravidade do fato, a Comissão proporá à Mesa Diretora a adoção de uma das seguintes punições:

a) advertência pessoal;

b) advertência em Plenário;

c) censura pública em órgão de imprensa local;

d) suspensão do mandato entre 05(cinco) a 15(quinze) dias com a perda, nesse período, dos direitos e prerrogativas do Vereador.

§ 5º - Concluído pelo prosseguimento do processo, nos casos que importem na perda do mandato parlamentar, a Comissão de Ética Parlamentar dará conhecimento à Mesa Diretora sobre a gravidade do fato, solicitando a constituição de uma Comissão Especial, para apuração da denúncia em toda sua dimensão.

§ 6º - O Presidente da Câmara Municipal, de posse do relatório da Comissão, convocará a Câmara Municipal em sessão secreta, a fim de que o Plenário possa deliberar a respeito, aprovando-o ou rejeitando-o.

§ 7º - Aprovado o relatório da Comissão, o processo seguirá os trâmites previstos neste Regimento Interno.

§ 6º - Em todos os casos, a Mesa Diretora da Câmara assegurará ampla defesa do acusado, inclusive o de sustentação oral, pessoal ou de patrono devidamente habilitado.

Art. 69 – Encerrada a apreciação das Comissões, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

### **TÍTULO III DOS VEREADORES**

#### **CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA**

Art. 70 – Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 71 – É assegurado ao Vereador:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse pessoal na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II – apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

III – concorrer aos cargos da Mesa e das comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

IV – usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgam prejudicadas ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 72 – São deveres do Vereador, dentre outros:

I – quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

II – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III – desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV – exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em comissão;

V – comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido.

Art. 73 – Considerar-se-á falta de decoro parlamentar: – prática de gestos ou palavras obscenas no recinto da Câmara;

II – dirigir-se aos demais membros da Edilidade de modo descortês ou desrespeitosamente;

III – prática de atos ilícitos em especial o peculato, estelionato e quaisquer outros que direta e indiretamente venham infringir as leis e os bons costumes.

Art. 74 – Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I – advertência em Plenário;
- II – cassação da palavra;
- III – determinação para retirar-se do Plenário;
- IV – suspensão da sessão, para atendimentos na Sala da Presidência;
- V – proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

## **CAPÍTULO II**

### **DA INTERRUPTÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS**

Art. 75 – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Mesa Diretora, sujeito à deliberação do plenário, nos seguintes casos:

- I – por motivo de saúde, devidamente comprovado; com direito a remuneração;
- II – para tratar de interesses particulares, sem direito a remuneração, por tempo indeterminado;
- III – para ocupar o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, nesse caso haverá de optar pela remuneração mais vantajosa, devendo essa ser paga pelo órgão cessionário;
- IV – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município.

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, em discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria.

§ 2º - Na hipótese do inciso I e II a decisão do Plenário será meramente homologatória;

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado.

Art. 76 – As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção, perda do mandato do Vereador ou licença.

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

§ 3º - A vaga aberta por licença será preenchida na forma deste Regimento.

Art. 77 – A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 78 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 79 – Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente, salvo se a licença for inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento de convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

### **CAPÍTULO III DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 80 – O Vereador não poderá:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoas jurídicas de direito público, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis “*ad nutum*”, nas entidades constantes na alínea anterior:

II – desde a posse:

a) ser proprietário controlador ou diretor de empresas que goze de favor decorrente de contrato de pessoa jurídica de direito público, ou nela venha a exercer função remunerada;

b) ser titular demais de um cargo ou mandato público eletivo;

c) ocupar cargo ou função que seja demissível “*ad nutum*”, nas entidades referidas no inciso I, “a” deste artigo;

d) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades constantes no mesmo inciso I “a”.

Art. 81 – Perderá o mandato de Vereador:

I – que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro do parlamentar, contra as indicações legalmente constituídas, ou que pratique qualquer ato lesivo ao patrimônio público;

III – que deixar de comparecer em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias de casa, salvo licenciado ou em missão por esta autorizada;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos em lei;

VI – que fixar residência fora do Município e perder seus vínculos econômicos, afetivos e profissionais com o município;

VII – que sofrer condenação criminal em última instância.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além de outros casos definidos neste Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.



§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, VI e VII, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por dois terços (2/3) dos seus membros, em votação nominal e aberta, mediante provocação da Mesa Diretora, ou partido político representado pela Câmara Municipal, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos pelos incisos III, IV e V, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou partidos políticos com representação na Câmara, assegurado o direito de defesa.

Art. 82 – Não perdera o mandato o Vereador:

I – investido no cargo de Secretário municipal, estadual ou ministro de estado;

II – licenciado com remuneração por motivo de doença, desde que legalmente comprovado.

III – Licenciado sem remuneração, para tratar de assuntos de interesse particular.

## **TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO**

### **CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA**

Art. 83 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objetivo.

Art. 84 – São modalidades de proposição:

I – os projetos de leis;

II – os projetos de decreto legislativo;

III – os projetos de resolução;

IV – as emendas;

V – os pareceres das Comissões Permanentes;

VI – os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

VII – os requerimentos;

VIII – os recursos e reclamações;

IX – as representações.

### **CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE**

Art. 85 – Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito.

Art. 86 – As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara.

Art. 87 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvadas os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Art. 88 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, ou simplesmente repetida e já decidida.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda tirar qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º - A emenda apresentada a outra se denomina subemenda.

Art. 89 – Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

Parágrafo único – O parecer será sempre escrito, podendo, porém ser verbal se assim o autorizar o plenário.

Art. 90 – Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único – Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 91 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador ou da coletividade.

§ 1º - Serão verbais e decididos pela Mesa Diretora os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – a permissão para falar sentado;

III – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – a observância de disposição regimental;

V – a retirada, pelo autor, do requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI – a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

VII – a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII – a retificação de ata;

IX – a verificação de quórum.

**§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:**

- I – prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;
- II – dispensa de leitura da matéria constante de ordem do dia;
- III – destaque de matéria para votação.
- IV – votação a descoberto;
- V – encerramento de discussão;
- VI – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
- VII – voto de louvor, congratulação, pesar ou repúdio.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I – renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
- II – licença de vereador;
- III – audiência de Comissão Permanente;
- IV – juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
- V – inserção de documentação em ata;
- VI – inclusão de proposição em regime de urgência;
- VII – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- VIII – anexação de proposições com objeto idêntico;
- IX – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares.
- X – constituição de Comissões Especiais;
- XI – convocação do Prefeito, Secretário Municipal ou ocupante de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 92 – Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 93 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição do membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único – Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

### **CAPÍTULO III DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 94 – Recebida qualquer proposição escrita será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 95 – Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Art. 96 – O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando e tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo único – Serão incluídos no regime de urgência, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I – a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, e plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II – os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III – o veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação;

## **TÍTULO V DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

### **CAPÍTULO I DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

Art. 97 – A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica do Município se apresentada pelo Prefeito ou, no mínimo, por um terço da Câmara de Vereadores, ou, no mínimo três por cento dos eleitores inscritos no município na última eleição realizada.

Art. 98 – A proposta de emenda a Lei Orgânica do Município após lida no expediente será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finança, Orçamento e Fiscalização que se pronunciará sobre sua admissibilidade e viabilidade no prazo de quinze dias.

§ 1º - Lido no expediente o parecer, se inadmitida a proposta poderá ser requerida por um terço dos Vereadores sua apreciação preliminar pelo plenário.

§ 2º - Admitida a proposta, o Presidente designará Comissão Especial para o exame de mérito da proposição, a qual terá o prazo de trinta dias, a partir de sua constituição, para proferir parecer.

§ 3º - Somente perante a Comissão poderão ser apresentadas emendas, se subscritas por um terço dos vereadores.

§ 4º - O Relator ou a Comissão, em seu parecer, só poderá oferecer emenda ou substitutivo à proposta se com o mesmo “quórum” do parágrafo anterior.

§ 5º - Após a leitura do parecer no expediente, a proposta será incluída na ordem do dia da sessão subsequente.

§ 6º - A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez dias.

§ 7º - Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, dois terços dos votos, em votação nominal.

§ 8º - Aplicam-se a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, no que não colidir com o estatuído neste artigo, as disposições regimentais relativas ao tramite e a apreciação dos projetos de lei.

### **CAPÍTULO II DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA**

Art. 99 – A apreciação de projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha solicitado urgência urgentíssima, obedecerá ao seguinte trâmite processual:

I – findo o prazo de 30 dias do seu recebimento pela Câmara, sem a manifestação definitiva do Plenário, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime sua votação, exceto o veto e outras matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito.

II – havendo veto a ser apreciado, este precederá aos projetos com solicitação de urgência urgentíssima na Ordem do Dia.

§ 1º - A solicitação de regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se a partir daí o disposto neste artigo.

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara Municipal, nem se aplicam aos projetos de Lei Complementar.

### **CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE CÓDIGO**

Art. 100 – Lido no expediente o projeto de código, no decurso da mesma sessão o Presidente nomeará Comissão Especial, para emitir parecer sobre ele.

§ 1º - A Comissão reunir-se-á no prazo de cinco dias e elegerá seu Presidente e Relator.

§ 2º - As emendas serão apreciadas diretamente na Comissão Especial, durante o prazo de vinte dias contado da instalação desta, e encaminhadas, à proporção que forem oferecidas, aos Relatores das partes a quem se referirem.

§ 3º - Encerrado o prazo de apresentação de emendas, o Relator dará o parecer no prazo de quinze dias.

Art. 101 – No prazo de dez dias a Comissão discutirá e votará o parecer.

Parágrafo único – A Comissão, na discussão e votação da matéria obedecerá as seguintes normas:

I – as emendas com parecer contrário serão votadas em bloco, salvo os destaques requeridos por um terço dos Vereadores, ou Líderes que representam este numero.

II – as emendas com parecer favorável serão votadas em grupo, salvo destaque requerido por membro da comissão ou Líder;

III – sobre a emenda destacada, poderá falar o Autor, o Relator, bem como os demais membros da Comissão por cinco minutos cada um, improrrogáveis;

IV – o Relator poderá oferecer, juntamente com seus pareceres, emendas que serão tidas como tais, para efeitos posteriores, somente se aprovadas pela Comissão;

V – concluída a votação do projeto e de emendas, o Relator terá cinco dias para apresentar o relatório à Câmara.

Art. 102 – A apreciação do projeto de Código pelo plenário realizar-se-á em turno único.

§ 1º - Na discussão do projeto, poderão falar os oradores pelo prazo improrrogável de cinco minutos, salvo o Relator que disporá de vinte minutos.

§ 2º - Poder-se-á encerrar a discussão mediante requerimento de Líder, depois de debatida a matéria em três sessões, se antes não for encerrada por falta de oradores ou se assim decidir o Plenário.

§ 3º - A mesa poderá destinar sessões exclusivas para a discussão e votação dos projetos de código.

Art. 103 – Aprovados os projetos e as emendas, a matéria voltará à Comissão Especial, que terá cinco dias para elaborar a redação final.

§ 1º - Lido o Expediente, a redação final será votada na Ordem do Dia, da mesma sessão, independentemente de discussão.

§ 2º - As emendas à redação final serão apresentadas na própria sessão e votadas imediatamente, após parecer oral do Relator.

Art. 104 – A requerimento da Comissão Especial, sujeito à deliberação do Plenário, os prazos previstos neste capítulo poderão ser:

I – prorrogados até o dobro e, em casos excepcionais, até o quádruplo;

II – suspensos, conjunta ou separadamente, até trinta dias, sem prejuízos dos trabalhos da Comissão, prosseguindo-se a contagem dos prazos regimentais de tramitação findo o período de suspensão;

Art. 105 – Não se fará a tramitação simultânea de mais de dois projetos de código.

Parágrafo Único – A mesa só receberá projeto de Lei, para tramitação na forma deste capítulo, quando a matéria, por sua complexidade ou abrangência, deva ser apreciada como código.

#### **CAPÍTULO IV DO VETO**

Art. 106 – Lido o Expediente, o veto irá à Comissão de Justiça e de Redação para parecer em cinco dias, salvo se for sobre a matéria orçamentária tributária ou fiscalizatória, quando irá à Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finança, Orçamento e Fiscalização, que terá igual prazo para oferecer parecer.

§ 1º - O veto será pautado na sessão seguinte ao recebimento do parecer.

§ 2º - Se decorridos quinze dias do recebimento do Veto, não tiver ainda sido dado o parecer, será pautado, obrigatoriamente, com parecer ou sem ele ficando na Ordem do Dia até decisão do Plenário, sobrestando-se as demais matérias.

§ 3º - O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4º - Se o Veto não for mantido, será a lei enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 5º - Se a lei não for promulgada, pelo Prefeito, dentro de quarenta e oito horas, o Presidente a promulgará e, se este não o fizer, no mesmo prazo caberá, obrigatoriamente, ao Vice-Prefeito fazê-lo.

#### **CAPÍTULO V DAS EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO**

Art. 107 – O Regimento interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa de Vereador, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão

Especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Câmara, da qual deverá fazer parte um membro da Mesa.

§ 1º - O projeto de Resolução, antes de ser enviado à de Comissão Justiça e Redação e à Comissão Especial permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de até dez dias para o recebimento das emendas.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado:

I – à Comissão de Justiça e Redação, em qualquer caso;

II – à Comissão Especial que houver elaborado, para exame de emendas recebidas;

III – à Mesa para apreciar as emendas e o projeto.

§ 3º - Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo máximo de trinta dias, quando o projeto seja de simples modificação, e de, no máximo, sessenta dias quando se tratar de reforma.

§ 4º - A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de resolução.

## **CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**

Art. 108 – As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal até o dia 30 de setembro do último ano da legislatura, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizadas pelo índice oficial, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução que as fixou.

Parágrafo Único – Os vencimentos do vereador que exerce a Presidência da Câmara será fixado através da mesma Lei que fixar os salários dos demais vereadores, devendo a vinculação dos seus vencimentos ser medida em relação ao Presidente do Legislativo Estadual.

Art. 109 – As remunerações de que trata o artigo anterior não poderão conter parte variável, nem verba de representação, ou seja, sendo fixada através de verba única.

Art. 110 – A remuneração dos Vereadores terá como limites os parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal e já consignados no Regimento.

Art. 111 – As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 112 – No caso de não fixação dos subsídios de que trata este capítulo, prevalecerá à remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 113 – Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida, sempre que possível, a sua comprovação, na forma da lei, devendo apresentar comprovação do objetivo da viagem.

## **CAPÍTULO VII DA AUTORIZAÇÃO PARA O PREFEITO AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO**

Art. 114 – Recebido pela Presidência ofício do Prefeito, ou do Vice-Prefeito, de pedido de autorização para ausentar-se do Município, por período superior a quinze dias, serão tomadas as seguintes providências:

I – se houver pedido de urgência:

a) será pautado para Ordem do Dia da próxima sessão ordinária, se esta se der dentro de quarenta e oito horas, caso contrário, será convocada a sessão extraordinária para deliberação;

b) estando a Câmara em recesso será convocada extraordinariamente para reunir-se dentro de 48 horas para deliberar sobre o pedido;

c) não havendo “quorum” para deliberação, o Presidente convocará sessões diárias e consecutivas, no mesmo horário, até dar-se a deliberação;

II – se não houver pedido de urgência, a matéria será pautada para a próxima sessão ordinária, ficando na pauta até deliberação.

## **CAPÍTULO VIII DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL**

Art. 115 – O Secretário Municipal comparecerá perante a Câmara:

I – quando convocado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;

II – por sua iniciativa, mediante entendimento com a Mesa ou a Presidência da Comissão, respectivamente, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

§ 1º - A convocação do Secretário será resolvida pela Câmara, por deliberação da maioria simples e presente a maioria absoluta do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 2º - A convocação do Secretário Municipal ser-lhe-á comunicada mediante ofício do Presidente da Câmara, que obedecendo ao Requerimento aprovado, definirá, dia e hora da sessão a que deva comparecer, com a indicação das informações pretendidas, importando crime de responsabilidade à ausência sem justificção adequada, aceita pela Casa.

§ 3º - Não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um Secretário Municipal a Casa, salvo em caráter excepcional, quando a matéria lhes disser respeito conjuntamente, nem se admitirá sua convocação simultânea por mais de uma Comissão.

§ 4º - O Secretário Municipal somente poderá ser aparteado ou interpelado sobre assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinente à convocação.

Art. 116 – Na hipótese de auto-convocação, o Secretário Municipal encaminhará ao Presidente da Câmara, até o início da sessão, sumário da matéria que virá tratar, para distribuição aos Vereadores.

Art. 117 – O Secretário disporá de até trinta minutos para a sua exposição, tempo este que poderá ser prorrogado Por até quinze minutos.

§ 1º - Findo o discurso, o Presidente concederá a palavra aos Vereadores, respeitada a ordem de inscrição, para, no prazo de 03 (três) minutos, cada um formularem suas considerações ou pedido de esclarecimentos, dispondo o Secretário do mesmo tempo para a resposta.

§ 2º - Serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de três minutos, improrrogáveis.

## **CAPÍTULO IX DA PARTICIPAÇÃO EXTERNA DA CÂMARA**



Art. 118 – A Câmara Municipal poderá ser representada no Município ou fora dele por Comissão Especial ou, mesmo por Vereador, em solenidade, Congressos, cursos, simpósios ou outros eventos de interesse do município, em particular, ou dos municípios, em geral, ou, ainda, das Câmaras Municipais, dos Vereadores e do Direito Municipal.

Art. 119 – A representação da Câmara, será objeto de deliberação do Plenário, mediante projeto de Resolução, com especificação do interesse e previsão de recursos para as despesas.

Parágrafo Único – Para as despesas será feito um adiantamento, com prestação de contas em até dez dias do término do evento.

Art. 120 – A representação da Câmara em Comissões Municipais, cívicas, culturais ou festejos só será permitido sem despesas e se a sua constituição não ferir o princípio da independência dos Poderes, nem ferir a autonomia do Poder Legislativo.

## **TÍTULO VI DAS SESSÕES DA CÂMARA**

### **CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL**

Art. 121 – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurando o acesso do público em geral.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- I – apresente-se convenientemente trajado;
- II – não porte arma;
- III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V – atenda às determinações do Presidente.

§ 2º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 122 – As <b>sessões ordinárias</b> , com início <b>às 19:00 horas</b> , realizar-se-ão todas as <b>sextas-feiras</b> , durante o período de <b>15 de fevereiro a 30 de junho</b> e de <b>1º de agosto a 15 de dezembro</b> , com duração máxima de <b>03 (três) horas</b> , divididas em Expediente e ordem do Dia.
--

Art. 123 – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados.
--

Art. 124 – As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.
---

Parágrafo Único – As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 125 – A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário á prevenção do decoro parlamentar.

Parágrafo Único – Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 126 – As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutra local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário, ou mediante deliberação da maioria absoluta.

Art. 127 – A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara, ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º - Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

**Art. 128 – A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.**

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 129 – Durante as sessões, somente os Vereadores e funcionários autorizados poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhe seja feita pelo Legislativo.

Art. 130 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata de sessão será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lavrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da mesa ou 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

## **CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

Art. 131 – **As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o EXPEDINETE e a ORDEM DO DIA.**

Art. 132 – À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras:

**“EM NOME DE DEUS E DO POVO DE BOA SAÚDE, DOU POR ABERTA A SESSÃO”**

Parágrafo Único – Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou “ad hoc”, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudica a realização da sessão.

Art. 133 – Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá duração máxima de 90 (noventa) minutos, destinando-se à leitura e discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens, exceto as proposições incluídas na ordem do dia, bem como aos discursos dos vereadores.

Art. 134 – A ata da sessão anterior será lida e colocada em discussão e votação, podendo qualquer vereador questionar a sua veracidade.

§ 1º - se for verificado qualquer erro na redação da ata, o Presidente determinará que o secretário a retifique.

§ 2º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e demais vereadores presentes à reunião a que se refere a ata.

§ 3º - Não poderá impugnar a ata, nem aprová-la, o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 135 – Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do expediente

Art. 136 – terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente e passará a palavra aos Vereadores, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos para cada um.

Art. 137 – Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, passar-se-á à matéria constante da ORDEM DO DIA, com duração de 90 (noventa) minutos.

§ 1º - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

§ 3º - É facultado ao vereador ausentar-se do plenário na hora da votação da matéria, exercendo o seu direito de obstrução.

Art. 138 – Esgotada a ordem do dia, anunciará o presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 139 – ato contínuo, o Presidente dará a sessão por encerrada e convocará a sessão seguinte.

### **CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 140 – As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na lei Orgânica do Município e neste Regimento, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência

de 48 (quarenta e oito) horas e fixação de edital, no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo Único – Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 141 – A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação.

Parágrafo Único - aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

#### **CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES**

Art. 142 – As sessões solenes serão convocadas pelo presidente da Câmara, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá expediente nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo determinado para o encerramento da sessão solene.

§ 3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, os líderes partidários ou o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

#### **TÍTULO VII DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES**

##### **CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES**

Art. 143 – Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

Parágrafo Único – Os projetos de lei e de resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a 03 (três) discussões, e a redação final, podendo ser reduzidas a apenas uma discussão por proposição da maioria absoluta dos membros da Câmara.

##### **CAPÍTULO II DA DISCIPLINA DOS DEBATES**

Art. 144 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprido ao Vereador respeitar os demais colegas as autoridades constituídas e os populares presentes.

Art. 145 – Para o APARTE ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 01(um) minuto;

II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III – não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

Parágrafo Único – Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

### CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 146 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso, desde que esteja presente, no plenário, pelo menos a maioria absoluta dos vereadores.**

Parágrafo Único – Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 147 – A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo Único – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 148 – Em regra, o voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante a sessão secreta.

**Art. 149 – Dependem da aprovação da maioria absoluta dos vereadores os seguintes projetos:**

- I – Derrubada de veto aposto pelo Prefeito;
- II – Regime Jurídico dos Servidores;
- III – Orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV – Criação de cargos e Estruturação de órgãos da administração;
- V – Código Tributário, Código de Obras, Código de posturas, Código de Zoneamento e Código de Parcelamento do Solo;
- VI – Plano de Cargos, Salários e Carreira do Servidor;
- VII – Plano Diretor;
- VIII – Leis sobre Meio Ambiente;
- IX – Reforma ou emenda ao Regimento Interno.

**Art. 150 – Dependem da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, os seguintes projetos:**

- I – cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador;
- II - Destituição de membros da Mesa Diretora;
- III – rejeição ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara;
- IV – emenda à Lei Orgânica do Município;
- V – concessão de título honorário, homenagem póstuma ou qualquer outra honraria;

VI - outros casos definidos em lei.

**Art. 151 – Os processos de votação são dois: **simbólico e nominal****

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.

Art. 152 – O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

**Art. 153 – A votação será nominal nos seguintes casos:**

I - eleição ou destituição de membros da Comissão Permanente;

II – julgamento das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara;

III – requerimento de urgência;

IV – criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

V – na eleição da Mesa ou destituição de membros da Mesa;

VI – Perda do mandato;

VII – apreciação do veto.

Art. 154 – Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Art. 155 – Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 156 – O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Art. 157 – Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 158 – Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único – Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

## **TÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**

### **CAPÍTULO I DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DA CÂMARA**

Art. 159 – Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamento, incumbem, em trinta dias a tomada das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, quando não apresentadas à Câmara até o dia 30 de abril de cada exercício.

§ 1º - Recebidas as Contas do Município do exercício anterior ou tomadas na forma do “caput” deste artigo, ficarão elas à disposição de qualquer contribuinte, por sessenta dias, das oito às doze horas dos dias úteis, na Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamento, perante um dos seus membros, para exame e apreciação.

§ 2º - Com as questões levantadas pelos contribuintes, as contas serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado para emissão de parecer prévio.

§ 3º - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, de imediato, as contas serão enviadas à Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamento, para parecer no prazo de trinta dias.

§ 4º - A Comissão terá amplos poderes, cabendo-lhe convocar os responsáveis pelo sistema de controle interno de todos os ordenadores de despesas da administração pública direta, indireta e fundacional dos dois Poderes, para comprovar, no prazo que estabelecer, as contas do exercício findo, na conformidade da respectiva lei orçamentária e das alterações havidas na sua execução.

§ 5º - O parecer da Comissão será encaminhado, ao Presidente, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis e o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

### **CAPÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO CONTRA O PREFEITO**

Art. 160 – Apresentada a denúncia contra o Prefeito por prática de delito previsto como crime de responsabilidade, será lido no expediente da sessão imediatamente seguinte e sorteada a Comissão Especial para dar parecer em dez dias.

§ 1º - O sorteio dos três membros da Comissão dar-se-á dentre os Vereadores desimpedidos, obedecendo a proporcionalidade das bancadas dos partidos ou blocos parlamentares, separadamente, conforme a atribuição de membros de cada um.

§ 2º - Lido o parecer no Expediente, será ele votado em sessão extraordinária, dentro de dez dias, observando o seguinte:

I – aberta a sessão o Relator lerá e justificará o parecer, em até vinte minutos;

II – será dada a palavra, por dez minutos, a todos os Vereadores, alternadamente, pró e contra, conforme a inscrição;

III – O Relator, querendo, poderá, de novo, usar a palavra para responder às críticas ao parecer;

IV – encerrado o debate, proceder-se-á a votação por escrutínio nominal, exigível a maioria absoluta.

§ 3º - Se o Plenário decidir pela representação o parecer aprovado irá á Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamento, para redigir o documento a ser enviado ao Procurador Geral da Justiça e/ou Procuradoria Geral da República no prazo de dez dias.

§ 4º - O Presidente encaminhará o documento, por ofício, em até três dias.

§ 5º - Aplicam-se as mesmas disposições deste capítulo no caso de denúncia contra o Presidente da Câmara.

### **CAPÍTULO III DO JULGAMENTO DAS CONTAS**

Art. 161 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente despachará o processo à Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até dez dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 162 – Elaborado o projeto de decreto legislativo pela Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas, este será encaminhado a Mesa Diretora da Câmara, a qual, por sua vez, procedera à citação extrajudicial ao Prefeito, para que este possa conhecer do processo e exercitar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a sua defesa, se assim o entender;

Parágrafo Único: A citação ao Prefeito ocorrerá mediante ofício da Presidente da Câmara ao Prefeito e entregue em mãos próprias, devendo o destinatário protocolar a 2. Via da citação, quando então será caracterizada a citação e se iniciará a contagem do tempo para defesa.

Art. 163 – Apresentada a defesa no prazo fixado, a Presidência da Câmara colocará o assunto em votação, ou seja, será procedido o cotejo entre o projeto de Decreto Legislativo com as alegações de defesa do Prefeito, isso em se considerando que as decisões em julgados da espécie devem necessariamente ser fundamentadas.

Parágrafo Único – No dia marcado para votação, a qual ocorrerá em sessão especial e por votação secreta, o Prefeito disporá, antes do julgamento, de 01 (uma) hora para sustentação oral de sua defesa, tempo este que poderá dividir com advogado legalmente habilitado.

### **CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO DO PREFEITO**

Art. 164 – A Câmara processará o Prefeito pela prática de infrações político-administrativas e atos de improbidade administrativa, definidos em lei, com base no Decreto nº 201/67, observando o seguinte procedimento:

I – a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao seu substituto legal, ficando igualmente impedido de votar. Será convocado o suplente de vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a comissão processante;



II – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, o qual dependerá da maioria absoluta dos vereadores, será constituída comissão processante com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão desde logo o Presidente e o Relator;

III – Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa da cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas até o máximo de dez. Se o denunciado estiver ausente do município, a notificação far-se-á por edital, com prazo de quinze dias, publicado três vezes no Diário Oficial do estado, com intervalo de três dias, contando-se o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a comissão processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, devendo o parecer, neste último caso, ser submetido ao plenário. Se a comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV – O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou a pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, 24 horas, sendo-lhe permitido assistir a diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas no prazo de cinco dias, e após, a comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão especial para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente, e, a seguir, os vereadores, que o desejarem, poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou o seu procurador terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa;

VI – Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem às infrações articuladas na denúncia, Incurso em quaisquer das infrações especificadas na denúncia, considerar-se-á o denunciado definitivamente afastado do cargo pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará o resultado imediatamente e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará o resultado á Justiça Eleitoral e a Promotoria de Justiça da Comarca;

VII – O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

§ 1º - Decorridos os prazos a que se refere o inciso III do presente artigo, e não havendo o denunciado apresentado a sua defesa, o processo continuará à sua revelia.

§ 2º - O processo de perda de mandato do vice-prefeito obedecerá, no que couber, ao disposto neste artigo.

## **CAPÍTULO V DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO DO VEREADOR**

Art. 165 – O processo de perda do mandato de Vereador obedecerá, no que couber, ao previsto no artigo anterior.

## **CAPÍTULO VI DO PROCESSO DESTITUITÓRIO DOS MEMBROS DA MESA**

Art. 166 – Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecido por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até no máximo de três, sendo-lhe enviada cópia de peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanham, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirar-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de três para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º - Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrar assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamento.

Art. 167 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

## **TÍTULO IX DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA**

Art. 168 – Os serviços administrativos da Câmara incumbem ao Presidente e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pela Mesa.

Art. 169 – As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 170 – A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo á Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 171 – as despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei específica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

## **TÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 172 – Os expedientes da Câmara serão publicados no Boletim Oficial do Município e, em não havendo, no Quadro de Avisos especialmente destinado a esse fim.

Art. 173 – Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 174 – Os serviços administrativos da Câmara Municipal funcionarão das segundas às sextas-feiras, no horário das 8 às 12 horas, e por ocasião de sessões ordinárias, extraordinária ou solenes, meia hora antes de iniciar-se a sessão e até o seu término.

Parágrafo Único – Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município, bem como aos sábados, domingos e feriados.

Art. 175 – Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e o de seu término, nos termos da legislação processual civil.

Art. 176 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Saúde, em 11 de Janeiro de 2010.

Josué Miranda de Souza – Presidente

José Júlio Filho – 1º Vice-Presidente

Dorgival Targino de Oliveira – 2º Vice-Presidente

Jaime Antonio Félix Júnior – 1º Secretário

Manoel Bernardino da Silva – 2º Secretário

#### **Vereadores:**

Paulo de Souza

Edivaldo Cícero da Silva

Evaldo de Oliveira Gomes

Francisco de Assis Fonsêca Júnior

#### **Colaboradores:**

Luis Henrique de Oliveira

Crezo Dantas

Ezio Renato Alencar de Lima

Revisado em 15 de dezembro de 2012.